



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06553/08

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGASE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS RETIFICAÇÃO EFETUADA PELA PBPREV, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-02530/2.011

O processo **TC Nº 06553/08** trata de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do servidor **Manoel Gomes de Moraes**, matrícula nº **66.626-2**, Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa (**fls. 79**).

Após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas¹ apresentadas pela PBPrev – Paraíba Previdência e pelo aposentando, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, concluiu que a Portaria A-Nº 1704, que retificou a portaria anterior, fundamentou o ato conforme sugerido, deixando, entretanto, de inserir o seguinte trecho " Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria A-Nº 859, publicada em 31/07/2009" (**fls. 81/82**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial opinou pela legalidade do ato e do valor dos proventos, coma concessão do registro, por entender que, mesmo não restando prescrita a revogação expressa no ato retificador da aposentadoria em análise, tacitamente tal efeito recaiu sobre o ato anterior que tratava da mesma matéria. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto nos termos do Parecer do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06553/08**, e

C:\Meusdocumentos\CAMARA\ACORDÃO\aposent_reforma_pensão\0655308_aposentadoria_retif.doc-afr

¹ Documentos TC N°s 10570/09, 15930/09 e 16412/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06553/08

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela **PBPrev – Paraíba Previdência**, o ato constante às **fls. 79**, Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do servidor **Manoel Gomes de Moraes**, matrícula nº **66.626-2**, Professor, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial